Apresentação: 11/08/2026 13:30:38.507 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 598/2026
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 598, DE 2026

(MENSAGEM Nº 1684, DE 2025)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Difusão Comunitária de Ipueira - ACDCI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 11.126, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Ipueira - ACDCI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD263596759200

input_1786465740779_temp-4-hours-expiration-e95ebf37-93a3-4254-9dc8-36af9227f607704285579960897501 5.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263596759200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto

Apresentação: 11/08/2026 13:30:38.507 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 598/2026
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2026.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUIZ COUTO
RELATOR

CD263596759200

input_1786465740779_temp-4-hours-expiration-e95ebf37-93a3-4254-9dc8-36af9227f607704285579960897501 5.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263596759200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto